



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 16 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000929-2.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 42/45. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 01.2024.00000242-2.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 10. Volvam os autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2020.00000182-9.

Interessado: RAUDRIM DE LIMA DE SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fls. 105/107, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007929-6.

Interessado: Escola Superior do Ministério Público de Alagoas - ESMP/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002978-8.

Interessado: Vara do Único Ofício da Comarca de Atalaia - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Porte de arma de fogo.



Art. 28 do CPP. ADC 38, STF. Art. 6º, III, da Lei nº 10.826/2003. Em vigor. Decreto nº 11.615/2023. Pela designação de membro do Ministério Público de Alagoas para dar continuidade as investigações e eventual promoção de ação penal. Diligências sugeridas". Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial.

Proc: 02.2024.00003077-3.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito. Furto qualificado. Promoção de "arquivamento indireto" pelo MP. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Crime do art. 155, §4º, I, do Código Penal vs. Crime do art. 345 do Código Penal. Objeto de pretensão do agente distinto e desproporcional do objeto subtraído. Aparente prática do delito de furto qualificado. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial.

Proc: 02.2024.00003126-1.

Interessado: 1ª Vara da Comarca de Porto Calvo - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. Art. 147 e art. 331, ambos do CP, em cúmulo material (art. 69 do CP). Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público. Não preenchimento do requisito objetivo e insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Porto Calvo". Cientifique-se o interessado.

Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00003354-8.

Interessado: 13ª Criminal da Capital/Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00003435-8.

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003450-3.

Interessado: Fernando Felisbino dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003453-6.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 54ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2024.00003462-5.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003463-6.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00003465-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Saúde para manifestar-se, voltando.

GED: 20.08.1290.0001175/2024-22



Interessado: Dr. Fábio Bastos Nunes – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001163/2024-55

Interessado: Dr. Fábio Bastos Nunes – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001165/2024-28

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001191/2024-75

Interessado: Dário Santos – Assistente desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001193/2024-21

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001197/2024-10

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001201/2024-96

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000361/2024-31

Interessado: Thiago Henrique Ferreira – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001200/2024-26

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima - Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000360/2024-58

Interessado: Anderson Macena Cavalcante – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1290.0001199/2024-53

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000359/2024-85

Interessado: Flávia Pâmela de Lima - Assessora desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000358/2024-15

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000318/2024-54

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001198/2024-80

Interessado: Dra Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de abril de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 306, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001175/2024-22, RESOLVE conceder em favor do Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça da PJ de São José da Tapera, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 905.015.355-00, matrícula nº 8255302, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Pão de Açúcar, no dia 19 de março de 2024, para realização de audiências, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 307, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001163/2024-55, RESOLVE conceder em favor do Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça da PJ de São José da Tapera, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 905.015.355-00, matrícula nº 8255302,



½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Pão de Açúcar, no dia 12 de março de 2024, para realização de audiências, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 308, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001165/2024-28, RESOLVE conceder em favor do Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça da 1ª PJ de Delmiro Gouveia, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 049.024.864-07, matrícula nº 8255387-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, no dia 07 de março de 2024, para realização de visitas no CAPS AD III – Projeto “reorganizando a Raps – 10ª região”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 309, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001191/2024-75, RESOLVE conceder em favor do servidor DÁRIO SANTOS, Assistente de Promotoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 035.119.254-95, matrícula nº 8256159, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Água Branca e Piranhas, nos dias 07 e 11 de março de 2024, para acompanhar visitas no CAPS AD III – Projeto “reorganizando a Raps – 10ª região”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 310, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001193/2024-21, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 411.065.554-49, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no dia 05 de abril de 2024, para realizar visita técnica e reunião relativa ao programa de reintrodução e projeto florístico do PAE CHAUÁ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 311, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001197/2024-10, RESOLVE conceder em favor da Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça da PJ de Matriz de Camaragibe, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 045.471.327-47, matrícula nº 8255845-0, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 868,20 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, nos dias 06, 13 e 22 de março de 2024, em razão de substituição através da portaria PGJ nº 22/2022 e 285/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 312, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001201/2024-96, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 411.065.554-49, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no dia 22 de abril de 2024, para realizar busca e transporte de espécimes de papagaios CHAUÁ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 313, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000361/2024-31, RESOLVE conceder em favor do servidor THIAGO HENRIQUE FERREIRA, Assessor do gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 013.856.084-63-, matrícula nº 8255848-5, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 869,01 (oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), em face do seu deslocamento à cidade de Florianópolis - SC, no período de 24 a 27 de abril de 2024, para participar do Congresso WEGOV Evento Redes, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 314, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001200/2024-26, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 109.925.514-71, matrícula nº 8256048, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais



e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,49 (duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Murici, União dos Palmares e Delmiro Gouveia, nos dias 20, 22 e 26 de março de 2024, para acompanhar o andamento da obra de construção das novas promotorias, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 315, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000360/2024-58, RESOLVE conceder em favor do servidor ANDERSON MACENA CAVALCANTE, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 05 de abril de 2024, para realizar cobertura fotográfica em evento desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 316, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001199/2024-53, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público Estadual, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Delmiro Gouveia, nos dias 22 de março de 2024, para acompanhar o andamento da obra de construção das novas promotorias, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 317, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000359/2024-85, RESOLVE conceder em favor da servidora FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, Assessor Técnico do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 082.936.644-01, matrícula nº 8255432-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 05 de abril de 2024, para realizar cobertura jornalística em evento desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício



**PORTARIA PGJ nº 318, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000358/2024-15, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 082.936.644-01, matrícula nº 8255432-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,40 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 05 de abril de 2024, para realizar cobertura jornalística em evento desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ nº 319, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000318/2024-54, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, portador de CPF nº 020.585.204-16, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 02 de fevereiro de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ nº 320, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001198/2024-80, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 740.122.824-68, matrícula nº 690830, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 686,03 (seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.291,40 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no período de 11 a 13 de abril de 2024, para participar do seminário estadual para elaboração do 2º plano de ação brasileiro de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 16 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00003450-3  
Interessado: Fernando Felisbino dos Santos



Natureza: Desarquivamento de inquérito policial.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003462-5  
Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL  
Natureza: Decisão de folhas 98/100 extraídas dos autos 0733739-83.2023.8.02.0001 para ciência e devidas providências  
Assunto: Ofício - Autos 0733739-83.2023.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003463-6  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL  
Natureza: CIÊNCIA DA NOTA DECLARATÓRIA - 2ª Sessão Extraordinária de Julgamento - (25/04/2024).  
Assunto: OF. 4ª CC nº 407/2024  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003465-8  
Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL  
Natureza: Solicitação de atuação conjunta Núcleo de Defesa da Saúde  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003483-6  
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Autos nº PRM-API-AL-00004500/2024. Encaminha documentos.  
Assunto: Ofício nº 355/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maravilha

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 18/4/2024

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 18 de abril de 2024, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 5ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024;
2. Prestação de contas anual do MPAL – exercício 2023;
3. Prestação de contas anual do FEMPEAL – exercício 2023;
4. Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, 16 de abril de 2024.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Pão de Açúcar (CNPJ nº 12.369.880/0001-57).

Do Objeto: Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado de 25/03/2024 até 24/03/2029.

Dos Recursos Financeiros: O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade Cedente.

Data da assinatura: 25/03/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Jorge Silva Dantas (Prefeito de Pão de Açúcar).

#### EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: Jomed Januário Atacadista Ltda (CNPJ nº 34.095.704/0001-07).

Do Objeto: O objeto do presente Termo é o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, face a comprovação do aumento dos valores de mercado para o produto e a descontinuidade da fabricação, conforme disposições do Processo GED nº 20.08.0287.0000738/2024-94.

Do Cancelamento: Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 02/2023, a contar da assinatura deste Termo; Confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o cancelamento ocorre sem a aplicação de penalidades ao fornecedor; O cancelamento ocorre nos termos do art. 19, inciso I, e art. 21 inciso II do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Data da assinatura: 16/04/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); João Orlando Medeiros Januário (Representante legal do Fornecedor).

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa que forneça arranjos de flores para a decoração da Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, para o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 16 Abril de 2024.



Fagner Calazans Oliveira  
SETOR DE COMPRAS

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

Procedimento Administrativo: 09.2022.00000842-0

#### RECOMENDAÇÃO 0001/2024/67PJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição para atuar na defesa do Direito Fundamental à Saúde, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, em razão da necessidade de acompanhar a implementação das ações, programas e serviços voltados à prevenção da dengue no município de Maceió-AL e, ainda:

**CONSIDERANDO** a incumbência do Ministério Público na defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, 196 e 197 da Constituição Federal, devendo o direito à saúde ser protegido pela ordem jurídica e prioridade para todo gestor público;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 75/1993 (extensível aos Ministérios Públicos Estaduais) estabelecer, em seu art. 6º, XX, que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, e ao respeito, aos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, por força do art. 80 da Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNMP no 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos";

**CONSIDERANDO** que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem o art. 198 e art. 195, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as legislações e normativas que abordam aspectos relacionados à prevenção e ao controle da dengue e demais doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, quais sejam, Lei nº 13.301/2016, Lei nº 11.445/2007, Lei nº 6.437/1977, Lei nº 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** as resoluções, normativas e as portarias consolidadas do Ministério da Saúde; bem como as Portarias GM/MS: nº 2.242/23; nº 888/21; nº 1.883/18; Consolidada de nº 4/2017; nº 3.140/24; nº 2.298/23; nº 1.271/14; nº 1.378/13; nº 1.271/14;

**CONSIDERANDO** que a dengue é um significativo problema de saúde pública no Brasil, e que seus impactos abrangem diversas áreas, ocasionando uma grande pressão sobre o Sistema de Saúde, sobrecarregando hospitais, postos de saúde e laboratórios;

**CONSIDERANDO** que a dengue é uma doença dinâmica, de rápida evolução de um estágio a outro, e que o manejo adequado dos pacientes depende do reconhecimento precoce dos sinais, do contínuo monitoramento, do reestadiamento e de reposição hídrica;

**CONSIDERANDO** que no Brasil os casos de dengue possuem um padrão sazonal, com aumento do risco para epidemias entre os meses de outubro de um ano a maio do ano seguinte;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Informe Semanal da Dengue nº 05, em 2023 foram classificados 708 casos como prováveis no território alagoano, entre as SE 1 a 11; já no ano de 2024, houve um aumento de 186,8% nos casos prováveis de dengue, totalizando, até a tabulação do dia 18 de março: 2.031 casos prováveis até a SE 11;

**CONSIDERANDO** o aumento de registro de focos de *Aedes aegypti* e dos casos de dengue em Maceió; revelando-se um desafio enfrentado pelas autoridades de saúde pública e pela sociedade como um todo;

**CONSIDERANDO** que os boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde demonstram que o comportamento da doença vem superando os índices apurados no ano de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município possuir um Plano de Comunicação de Risco, preconizando estratégias como: publicação de boletins, materiais informativos, propostas de comunicação, recomendações, mobilização social, intervenções em espaços públicos, campanhas publicitárias, ações para engajamento de gestores e líderes comunitários, etc;

**CONSIDERANDO** a autorização de repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, relativo ao apoio financeiro para as ações contingenciais de vigilância e prevenção de endemias, com ênfase em arboviroses, através da Portaria GM/MS nº 2.298, de 11 de dezembro de 2023;



**CONSIDERANDO** a responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde em estarem preparadas para notificar e investigar situações que podem indicar problemas de saúde pública que demandem intervenções imediatas de controle, prevenção e comunicação de crise;

**CONSIDERANDO** que a Vigilância em Saúde corresponde ao conjunto de atividades que proporcionam conhecimento, detecção, análise e monitoramento de doenças, inclusive, de fatores ambientais, para o controle e prevenção de problemas na saúde humana;

**CONSIDERANDO** a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com o envolvimento da sociedade, ser fundamental para o sucesso das estratégias direcionadas ao controle vetorial;

**CONSIDERANDO** que para o controle da dengue exige-se o envolvimento de diversos setores, visando a executar atividades e elaborar estratégias intersetoriais, a partir de uma agenda conjunta entre diferentes áreas técnicas, tais como saneamento, educação, meio ambiente, assistência social, entre outros;

**CONSIDERANDO** o significativo impacto econômico ocasionado pelos surtos de dengue, incluindo custos diretos com tratamento médico e perda de produtividade devido à incapacidade de atuação eficaz, e que as ações e programas voltados à prevenção causam menos impacto financeiro;

**CONSIDERANDO** que no período não epidêmico devem ser executadas ações preparatórias e a previsão de surtos, além daquelas atividades normais à rotina dos serviços;

**CONSIDERANDO** que, embora exista vacina contra a dengue, esta não é a principal estratégia de proteção; sendo o controle do vetor *Aedes aegypti* o principal método de prevenção e controle para a dengue, bom como para zika e chikungunya;

**CONSIDERANDO** o princípio da transparência na elaboração, divulgação e implementação das políticas públicas de saúde e de seus respectivos planos, possibilitando o acompanhamento destes pela sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** o entendimento do STF quanto ao dever do Ministério Público de atuar na proteção do direito coletivo à saúde: "A Carta Federal outorgou ao Ministério Público a incumbência de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis, podendo, para tanto, exercer outras atribuições prescritas em lei [...] CF, artigos 127 e 129" (RE - Agr 1.227.231, Rel:Min. Gilmar Mendes, 2022).

Destarte, em virtude das razões fáticas e jurídicas ora expostas, com vistas a garantir a prestação devida dos serviços públicos de saúde, e conferir transparência à gestão de recursos e ações direcionadas ao combate à dengue, **RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao município de Maceió na pessoa do **Prefeito Municipal** e/ou **Secretário Municipal de Saúde:**

**1) A adoção das seguintes medidas:**

1.1 - Realização de ações de vigilância e controle do *Aedes aegypti*, conforme as diretrizes previstas no Plano de Contingência de enfrentamento da dengue, visando ao controle dos casos da dengue;

1.2 - Pontuação da rede de armadilhas e de pontos estratégicos a serem monitorados, continuamente, no Município a fim de detectar e controlar a disseminação do mosquito *Aedes aegypti*;

1.3 - Análise das informações entomológicas visando à delimitação, em todo o seu território, das áreas de maior risco para a transmissão de dengue;

1.4 - Inspeção contínua para a identificação de criadouros potenciais, especialmente em espaços urbanos e nas áreas de maior risco, mediante ações conjuntas por meio da mobilização dos Agentes Comunitários em Saúde;

1.5 - Orientação sobre a necessidade de adequação de imóveis irregulares (com a entrega de Termo de Responsabilidade ao responsável, com as orientações para a sua adequação); e, sendo necessário, prosseguir com o devido cadastro para que as medidas de vigilância sanitária sejam instituídas;

1.6 - Atualização anual, preferencialmente no mês de agosto, do Diagnóstico de Enfrentamento no território do Município, baseado nos eixos Controle Vetorial,

Vigilância em Saúde, Gestão, Mobilização, Comunicação e Publicidade e Assistência ao Paciente, dentre outros;

1.7 - Comunicação imediata dos casos suspeitos de dengue, à área técnica municipal responsável, bem como a devida notificação, via Sistema de Informação de Agravos de Notificação SINAN, em tempo oportuno, de todos os casos suspeitos de dengue;

1.8 - Remessa periódica ao Ministério Público (por meio do e-mail: [pj.67capital@mpal.mp.br](mailto:pj.67capital@mpal.mp.br)) de boletins e relatórios indicando os programas, as ações e as demais informações atualizadas referentes ao combate à dengue nesta Municipalidade, inclusive em períodos fora da sazonalidade;

1.9 - Divulgação do fluxograma para a classificação de risco e manejo do paciente com suspeita de dengue, conforme as diretrizes para a organização dos serviços, com a fixação de cartazes no maior número de Unidades de Saúde possíveis;

1.10 - Investigação dos óbitos suspeitos de dengue em Maceió;

1.11 - Identificação dos sorotipos da dengue presentes em Maceió;

1.12 - Identificação e divulgação do Índice de Infestação Predial (IIP - Zona Urbana; Levantamento Rápido de Índices para o *Aedes aegypti* - LIRAA);

1.13 - Capacitação dos profissionais de saúde no manejo, diagnóstico e tratamento da doença, nas suas diversas apresentações clínicas;

1.14 - Atuação integrada com outras áreas da gestão municipal, tais como Saneamento, Infraestrutura, Ambiental, Urbanismo,



Assistencial, entre outras que repercutam na saúde pública;

1.15 - Mapeamento, de forma articulada e intersetorial, das áreas que se encontram com um baixo nível de infraestrutura sanitária, indicando aquelas que necessitam de tratamento de esgoto e drenagem de águas pluviais; com vistas a reduzir o acúmulo de água e eliminar potenciais criadouros do mosquito;

1.16 - Cadastramento de todos os Agentes de Combate a Endemias; mantendo equipe em número suficiente para a execução das atividades de vigilância e controle vetorial (conforme os parâmetros operacionais);

1.17 - Divulgar à população as Unidades de atendimento e as de Referência para casos graves;

1.18 - Fomentar o engajamento das comunidades em ações de prevenção da dengue, promovendo a participação ativa dos moradores na eliminação de criadouros e na adoção de práticas preventivas;

1.19 - Expedir e divulgar, amplamente, recomendação à população, fomentando o uso de repelentes corporais, a instalação de telas mosquiteiras e a adoção das demais medidas necessárias à prevenção da doença;

1.20 – Elaborar fluxo de referência e/ou contrarreferência para atendimento/tratamento clínico aos munícipes, devendo informar qual o tempo médio

de espera para o munícipe conseguir ser atendido na rede pública para tratamento da dengue, bom como zika e chikungunya;

1.21 – Remeter, continuamente, os dados necessários a órgãos e aos demais entes federativos; haja vista a necessidade de gestão conjunta dos gestores, profissionais e entidades civis na formulação, execução e avaliação da saúde pública.

## **2) O envio de documentos/relatórios contendo o(a)(s):**

2.1 Plano Municipal de Prevenção da Dengue e os demais planos de combate à dengue;

2.2 Execução de ações e programas de controle do vetor, de educação e de conscientização, para o controle dos casos da dengue nesta Municipalidade;

2.3 - Índice de Infestação Predial (IIP - Zona Urbana; Levantamento Rápido de Índices para o *Aedes aegypti* - LIRAA);

2.4 - Número de Agentes de Combates às Endemias (ACE) responsáveis por desenvolver as ações no controle do *Aedes aegypti*; indicando a atuação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nas ações de campo e de orientação;

2.5 - Informações entomológicas informando as áreas de maior risco para a transmissão de dengue;

2.6 - Protocolo de atendimento para a rede de saúde;

2.8 - Estratégias de redução do risco de infecção, de estratificação de risco intramunicipal, de monitoramento entomológico por ovitrampas, etc;

2.9 - Relatórios, boletins e inspeções realizadas, indicando o número de: focos de dengues encontrados; notificações; casos confirmados; panorama epidemiológico no território; indicadores de saúde;

2.10 - Capacidade do sistema de saúde municipal para lidar com a presente situação epidemiológica, considerando fatores como a disponibilidade de recursos médicos e hospitalares, o acesso aos serviços de saúde, a capacidade de resposta em termos de pessoal e infraestrutura, e a coordenação entre os diferentes níveis do sistema;

2.11 - Indicação das fontes de dados utilizadas para embasar a análise epidemiológica, tais como relatórios de vigilância epidemiológica, dados de saúde pública, registros hospitalares, informações de agências de saúde nacionais e internacionais;

2.12 - Articulações referentes ao combate à dengue, realizadas entre a Secretaria Municipal de Saúde, o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde;

2.14 - Critérios para escolha das regiões de saúde que são/serão contempladas por campanhas e ações;

2.15 - Informações quanto à previsão da inclusão da vacina da dengue no calendário de vacinação desta Capital, considerando que, em 21 de dezembro de 2023, fora

incorporado ao SUS, a inclusão da vacina da dengue;

## **3) o envio periódico de relatórios/boletins/planos atualizados, indicando o número de casos de dengue e as ações adotadas com vistas a combater à dengue na cidade de Maceió.**

Salienta-se, ainda, que o não atendimento da Recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Por fim, impositivo constar que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário, bem como a outros eventuais responsáveis.

Nestes termos, recomenda-se a adoção imediata, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, das medidas aqui previstas e requisita-se que a presente seja respondida por meio do endereço de e-mail: [pj.67capital@mpal.mp.br](mailto:pj.67capital@mpal.mp.br), com o envio das informações requisitadas e de seus documentos comprobatórios.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de abril de 2024



Assinado Digitalmente

**LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO**

Promotor de Justiça

AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2024 –  
COMUNIDADE SÃO FRANCISCO, FOLHA MIÚDA, CRAÍBAS-AL

ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2024, na igreja Assembleia de Deus, na comunidade São Francisco, Folha Miúda, Craíbas/AL, estiveram reunidos o Subprocurador-Geral Recursal – Dr. Valter José de Omena Acioly; promotores de justiça Maurício Amaral Wanderley – titular da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca e Coordenador do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca – Dr. Rogério Paranhos Gonçalves – titular da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, Dra. Viviane Karla da Silva Farias – titular da 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, Dr. Cláudio José Moreira Teles – titular da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, representando o Município de Craíbas a subsecretária de Educação - Edna Farias de Souza, o secretário de Saúde - Diogenes Costa da Silva, a Secretária Municipal de Assistência Social Vanessa Lima dos Santos e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Craíbas - José Marcos, representando a associação de moradores o sr. José e moradores da Comunidade cujos nomes constam na lista de presença anexa, para fazer parte da Audiência Pública Nº 01/2024 do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca. Conforme previsto em edital próprio publicado no Diário Oficial no dia 04 de abril do corrente ano, a audiência foi realizada através de grupos temáticos, mediados pelos promotores de justiça supracitados, em que foram discutidos e deliberados sobre os seguintes assuntos: Grupo 1 – Assistência Social e Cidadania: a população indica a falta de policiamento na localidade, perturbação da ordem e do sossego causados por motoqueiros durante a madrugada e da impossibilidade de comunicação com a Polícia Militar, pois a comunidade não possui torre de telecomunicações e a internet é escassa, nesse sentido o sr. José, responsável pela associação dos moradores, ficou responsável pelo contato direto com a Polícia Militar quando necessário e o procurador da Câmara Municipal de Vereadores de Craíbas fará um levantamento dos pontos de internet públicos disponíveis à população; outro ponto discutido é a falta de habitação digna para a comunidade local, neste tópico a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Assistência Social se comprometeu em realizar, no próximo dia 30 de abril, um levantamento com os moradores para diagnosticar as reais necessidades habitacionais da comunidade, dando prosseguimento, os moradores relataram as dificuldades financeiras enfrentadas pela falta de emprego, foi consenso dos presentes que a profissionalização dos moradores potencializará a geração de renda e emprego, por isso a Secretaria de Assistência Social providenciará a oferta de cursos profissionalizantes para atender as pessoas interessadas. 2 – Saúde – a população indicou falta de medicação básica na unidade de saúde (paracetamol, amoxicilina) – o secretário de saúde informou que a ausência pontual de medicamentos pode ocorrer em algumas ocasiões ou nas vésperas do reabastecimento, que é feito a cada 10(dez) dias, complementou que para esclarecer melhor a situação ocorrida e precisar a falta necessita da data exata do ocorrido; a senhora Maria Berenice dos Santos não conseguiu agendar os exames pré-operatórios, a secretaria de saúde informou que encaminhará a paciente ao centro de especialidades para atendimento com o ginecologista. 3 – Meio Ambiente – os populares carecem de pavimentação e saneamento básico, sendo uma das principais queixas, o presidente da Câmara municipal de Vereadores informou que o projeto já está aprovado e o município pretende realizar a obra até o final do exercício; falta de manutenção nas ruas e despejo inadequado do lixo em terrenos baldios que podem atrair mosquitos e roedores propagando doenças, a secretaria realizará conscientização das arboviroses. Grupo 2 – Educação – representantes dos alunos da Escola Estadual Nossa da Conceição registraram os problemas enfrentados no transporte escolar quanto a logística das rotas e a superlotação, o que ocasiona atrasos na chegada à escola e a perda constante da primeira aula, ficou definido que o responsável pelo setor de transportes será chamado para propor novas rotas e solucionar a superlotação, outra situação apresentada foi as dificuldades da gestão escolar em realizar a busca ativa de alunos infrequentes, para tanto foram sensibilizados os presentes quanto a importância dos pais nesse papel de incentivo à permanência na escola; foi realizados diversos desabafo quanto as situações de negligências e maus tratos a crianças e adolescentes e as dificuldades enfrentadas pelos pais na educação dos filhos. A Promotoria de Justiça com atribuição na defesa da criança e juventude se comprometeu em acompanhar de perto o trabalho do Conselho Tutelar e da rede de assistência social no atendimento a crianças e jovens vítimas de violência. Discutidas as demandas, foram apresentados resumos à plenária e encerrada a audiência às 11h30min pelo Exmo Sr Subprocurador Geral Administrativo, representando a Procuradoria-Geral de Justiça neste evento, além de lavrada e assinada esta ata por mim, secretário, pelo Coordenador do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca e ratificada pelos presentes, através de assinatura de lista de presença.

Wartley Kaleu da Silva



Secretário

Maurício Amaral Wanderley  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca

RECOMENDAÇÃO 002/2024 6PJ/Arap

PA 09.2021.00000563-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993,

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da legalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os princípios constitucionais da legalidade e da publicidade pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, incluindo a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e, ainda, a conduta de negar publicidade aos atos oficiais;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto na Constituição Federal, a regra geral de provimento de cargos, empregos e funções públicas é a REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, admitidas poucas e expressas exceções, *in casu*, a contratação temporária, que deve ser apenas excepcionalmente utilizada;

CONSIDERANDO que não é lícita a contratação de servidores públicos por tempo determinado pela Administração Pública para atender necessidade de excepcional interesse público que não seja temporária. Assim, caracteriza-se como inconstitucional -e, portanto, ilegal – o atendimento de necessidade permanente de excepcional interesse público através de sucessivas contratações temporárias em substituição ao provimento efetivo através de concurso público;

CONSIDERANDO que o provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso não se situa na esfera discricionária da Administração Pública, tratando-se de um dever imposto por norma constitucional, sendo, portanto, de observância obrigatória pelas entidades políticas e administrativas;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;



CONSIDERANDO que a Administração Pública deve promover o equilíbrio entre o número de cargos comissionados e efetivos, sendo que estes devem ser a maioria do quadro de pessoal da Administração Pública e que, em qualquer hipótese, deve ser observada a natureza dos cargos, pois os cargos em comissão, como dito, são destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4125, entendeu que “ *A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos*”;

CONSIDERANDO que tramita nesta 6 Promotoria de Justiça procedimento instaurado com base na existência de número excessivo de cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Craíbas, evidenciando a inobservância dos atributos constitucionais delineadores dos cargos de provimento em comissão em seu aspecto de chefia, direção e assessoramento (artigo 37, V, CF) e a ausência de metodologia clara e objetiva na definição das atribuições dos cargos em comissão em relação ao padrão remuneratório, além da ausência de cargos públicos ocupados por servidores efetivos e da existência de servidores contratados sem aprovação em processo seletivo;

**CONSIDERANDO que segundo informações apuradas durante a instrução do procedimento, a quase que a totalidade (100%) dos servidores da Câmara Municipal de Craíbas são comissionados ou contratados precariamente;**

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Resolve RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Craíbas, Senhor José Marcos Pereira Nunes, o seguinte:

1) que adote todas as medidas administrativas necessárias para a realização, no prazo de seis meses, de concurso público para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Craíbas iniciando, com urgência, a prática de atos visando tal concurso, inclusive a realização do estudo de impacto financeiro.

2) que encaminhe a esta 6 Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias, resposta por escrito sobre eventual providência adotada a partir da presente Recomendação, com documentação hábil que lhe dê comprovação.

Consigna-se, por fim, que o não cumprimento da recomendação referida poderá implicar tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente responsável, sem prejuízo de eventual ajuizamento das medidas judiciais para compelir o órgão legislativo a observar efetivamente o mandamento constitucional correlato.

Por fim, informe-se e solicite-se ao Presidente da Câmara Municipal de Craíbas para que o envio das respostas sobre o cumprimento da presente recomendação seja feito para o e-mail [pj.6arapiraca@mpal.mp.br](mailto:pj.6arapiraca@mpal.mp.br)

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.

INTIMEM-SE os interessados.

Arapiraca, 16 de abril de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS



Promotora de Justiça

### Despachos

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

Nº SAJ MP: 01.2024.00001654-9

### DECISÃO

Trata-se de comunicação realizada pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado, informando a utilização dos “precatórios do Fundef” para pagamento de honorários advocatícios pelo Município de Penedo.

Analisando a documentação acostada, depreende-se que o fato ocorreu no ano de 2016, mais precisamente em 30/11/2016, portanto há quase 08 (oito) anos.

Em 2016, data do fato, a Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa) estabelecia o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para ajuizamento das ações de improbidade. Tal prazo findou em novembro de 2021. Desse modo, prescrita a pretensão relativa a eventual responsabilização por atos de improbidades concernentes à contratação de escritórios advocatícios pela municipalidade.

Ora, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

No caso dos autos, em razão do decurso do tempo, não há nada que o *Parquet* estadual possa fazer para buscar a responsabilização de agentes públicos ou particulares por improbidades por ventura cometidas na contratação dos escritórios advocatícios.

Entretanto, em que pese à prescrição da pretensão relativa à improbidade administrativa, subsiste a pretensão de ressarcimento ao erário (esta imprescritível, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição da República), motivo pelo qual tal matéria pode ser alvo de investigação.

Contudo, entendo não se tratar de atribuição do *Parquet* estadual a averiguação de suposta ilegalidade da utilização de recursos do FUNDEF para pagamento de honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 109, I e IV, da Constituição do Brasil, face à natureza federal de tais verbas. Esse, aliás, foi o entendimento do Colendo CNMP, no julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.00007/2024-51, *in verbis*:

Conflito de Atribuições – CA nº 1.00007/2024-51

Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas

Requerido: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Relator: Engels Augusto Muniz

### EMENTA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APURAÇÃO DO USO DE VERBAS DO FUNDEF PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ANÁLISE DA REGULARIDADE PELO MPF. DESMEMBRAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO QUANTO À LEGALIDADE E À REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL DIRETO. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. Trata-se de Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas em face do Ministério Público Federal nos autos de Notícia de Fato que apura possíveis ilegalidades no pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF por município alagoano.

2. In casu, houve a análise por parte do Procurador da República quanto à regularidade do uso de verbas do FUNDEF, remanescendo tão somente a apuração quanto à legalidade/regularidade da contratação de escritório de advocacia por Município.

3. A legitimidade ativa da União para impugnar contratos entre escritórios de advocacia e municípios tem sido vista de maneira mitigada, restrita à cláusula contratual que disponha sobre o uso de verbas do FUNDEF para adimplemento dos honorários. Questões adjacentes como a regularidade do processo licitatório ou a observância das exigências da Lei de Licitações não envolvem interesse federal direto, razão pela qual deve ser reconhecida a atribuição estadual.

4. Conflito de Atribuições julgado IMPROCEDENTE a fim de se reconhecer a atribuição do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 152-G do RICNMP.

Ante o exposto, com fundamento no citado art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o arquivamento da



presente Notícia de Fato, com baixa do procedimento no SAJ-MP, no que concerne à pretensão de improbidade por supostas irregularidades/ilegalidades na contratação de escritórios de advocacia, ao tempo que DECLINO DA ATRIBUIÇÃO e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, para que decida acerca da propositura de ação de ressarcimento. Diante o declínio de atribuição supracitado, submetam-se os autos ao referendo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante assento nº 005/2016 do CSMP. Uma vez que a Notícia de Fato foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça por dever de ofício, dispensável a cientificação do noticiante (art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP)

Cumpra-se.

Penedo/AL, 16 de abril de 2024.

**Paulo Roberto de Melo Alves Filho**  
**Promotor de Justiça**

#### **Portarias**

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS** **6ª Promotoria de Justiça de Penedo**

#### **PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000130-1

Natureza: Procedimento Preparatório

Matéria: Representação a respeito de possível acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor Aloísio José Rodrigues.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e tendo em vista o teor da notícia de fato formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, a respeito de acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Aloísio José Rodrigues; e ainda; Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, caput, e art. 129, III da Constituição do Brasil;

Considerando que toda notícia de fato precisa ter sua verossimilhança verificada, através do início das investigações, para apenas posteriormente ser extraída alguma conclusão;

Considerando que a representação aponta indícios de acumulação indevida de cargos públicos, o que precisa ser analisado minuciosamente, tendo em vista o interesse público na proteção ao erário e às normas constitucionais;

Considerando que se faz necessária a apuração mais detida dessas supostas irregularidades, no intuito de averiguar o desrespeito ao artigo 37, XVI, da Constituição da República, além da identificação da natureza das falhas, se meramente civis ou mesmo criminais, o que só será possível definir após a conclusão das investigações;

Considerando que decorreu o prazo do art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório, tombado sob o nº 06.2024.00000097-9, com o objetivo de apurar as irregularidades noticiadas.

Outrossim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:



- I. autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa, no SAJ MP, na calsse PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, por meio da evolução da Notícia de Fato nº 01.2023.00001231-6;
- II. Comunique-se a instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- III. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- IV. A realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos eventualmente envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;
- V. Seja expedida notificação ao servidor Aloísio José Rodrigues, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos devidos, apresentando documentação que comprove o alegado;

Penedo/AL, 16 de abril de 2024.

**Paulo Roberto de Melo Alves Filho**  
**Promotor de Justiça**

MP n.º 06.2024.00000165-6

#### PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e e Recomendação CNMP nº 44/16;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(às) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como tal direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação,



estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, no art. 69, caput, e §§, da LDB e Lei nº 13.005/2014 pode ensejar (i) a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa; (ii) a rejeição das contas anuais do governo; (iii) a intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, além de dar causa (iv) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, supostamente por impossibilidade de integral cumprimento por força da pandemia causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a referida EC 119/2022 apenas flexibilizou o tempo de cumprimento do piso constitucional previsto para a educação nos exercícios de 2020 e 2021, determinando expressamente que a aplicação do déficit de cumprimento apurado ocorra até dezembro de 2023, quando então deveria se verificar a aplicação integral do valor mínimo constitucionalmente exigido;

CONSIDERANDO que o financiamento regular e mensal das despesas é verdadeira condição para a prestação continuada das políticas públicas educacionais, bem como para o atingimento dos resultados nacionais pretendidos para a educação brasileira, com garantia de acesso universal, permanência, participação, inclusão e aprendizagem dos estudantes (art. 208, CF), de modo que a aplicação do déficit apurado deveria ocorrer de forma estável e consistente ao longo dos exercícios de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o Enunciado n.º 08/2022 da COPEDUC dispõe que "São contrárias à Constituição Federal normas que estabeleçam anistia irrestrita e irresponsabilidades absolutas quanto ao descumprimento do dever constitucional de aplicação de recursos vinculados para garantia do direito fundamental à educação. Sem prejuízo do questionamento da constitucionalidade do Art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC 119/2022, diante da criação de flexibilização temporal do dever de cumprimento do gasto mínimo em educação, deve o Ministério Público Brasileiro fiscalizar a recomposição nos anos de 2022 e 2023 do valor aplicado a menor nos anos de 2020 e 2021, de forma qualitativa".

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional, conforme norma prevista no seu artigo 163-A, a disponibilização de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, o que é feito, também, através do SIOPE;

CONSIDERANDO que a não disponibilização dos dados, conforme obrigação disposta no artigo 163-A da Constituição Federal é causa, também, de impedimento de recebimento da Complementação VAAT, conforme artigo 13 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de, por si, gerar prejuízos consideráveis ao ente;

CONSIDERANDO que da análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO - Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal disponível para consulta no link disponibilizado pelo FNDE através do SIOPE, verifica-se que o Município de Jacaré dos Homens não realizou a transmissão da Declaração Anual de 2023, e que sendo esta imprescindível para apuração do tempo de cumprimento, após a flexibilização feita pela EC 119/2022, do piso constitucional previsto para a educação.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO destinado a fiscalizar e acompanhar a compensação adicional ao previsto no art. 212 da CF do exercício de 2023, dos valores que deixaram de ser aplicados nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, conforme determinado pela EC 119/2022, mediante o repasse regular dos recursos para educação e transmissão da Declaração Anual de 2023, além de determinar as seguintes providências:

a) Autue-se como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei



Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

b) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

c) Promoção da publicação da presente em Diário Oficial;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

e) Encaminhe-se ofício ao(à) Prefeito(a) do Município de Jacaré dos Homens e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, REQUISITANDO-LHES, para resposta no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

e.1) As razões pelas quais não foram colocados os dados no SIOPE e o cronograma para solução do descumprimento do artigo 163-A da CF e artigo 13 da Nova Lei do Fundeb;

e.2) Considerando o determinado pela EC 119/2022, informe se houve recomposição à conta da educação dos valores que deixaram de ser aplicados nos anos de 2020 e 2021, denotando tudo em documentos contábeis oficiais e devidamente assinados;

e.3) em caso de descumprimento da recomposição imposta pela EC 119/22, trazer, conseqüentemente, o cronograma regular de recomposição das contas, que deveria ser integralizado até o final de 2023, para a comprovação dos repasses financeiros e a regularidade dos registros contábeis nos RREO – art. 52 da LRF;

i) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Batalha, 16.04.2024, 16/04/2024

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

MP n.º 06.2024.00000165-6 - Portaria de Procedimento Preparatório